AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.904 - SP (2018/0302454-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ANTONIO JOSE FABRIS
ADVOGADO	:	KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS - SP305830
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE BERTIOGA
INTERES.	:	LUIZ CARLOS RACHID
INTERES.	:	RONDA PRESTACAO DE SERVICOS E MAO DE OBRA S/C LTDA
INTERES.	:	RONDA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA
INTERES.	:	GENIVALDO MARINHO DOS SANTOS
INTERES.	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/1950. CRITÉRIOS OBJETIVOS. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE AFASTOU A PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior entende que a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte, demanda, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no AgInt no REsp 1.744.050/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, Dje 4/2/2019; AgRg no REsp 1.494.512/ES, Rel. Min. Sergio Kukina, Primeira Turma, Dje 8/6/2018; AgRg nos EDcl no AREsp 347540/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/2/2014; AgRg no AREsp 36240/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 6/9/2013.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria (Presidente) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator